APROVAR ATA DA 25ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024.

**ATA DA 25ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, EM 2024.**

Aos (29) vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 12h00, foi instalada a 25ª Sessão Administrativa do Tribunal Pleno da Sexta Região, nesta Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco e sede da Sexta Região da Justiça do Trabalho, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, com a presença de Suas Excelências o Desembargador Vice-Presidente Sergio Torres Teixeira, o Desembargador Corregedor Fábio André de Farias, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, o Desembargador Eduardo Pugliesi, a Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, a Desembargadora Solange Moura de Andrade, o Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho, a Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento, o Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho e o Desembargador Edmilson Alves da Silva; e a Excelentíssima Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Gabriela Tavares Miranda Maciel. Abertos os trabalhos, foram registradas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores Gisane Barbosa de Araújo, Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino e Virgínio Henriques de Sá e Benevides, por motivo de férias; do Excelentíssimo Desembargador Paulo Alcântara, por estar participando do Seminário Nacional: IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; e, ainda, a ausência justificada do Desembargador José Luciano Alexo da Silva, por motivo de saúde. Registrou-se, mais, que a Excelentíssima Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, mesmo estando em férias, compareceu à presente sessão por meio da convocação do Ofício TRT6 - STP - Nº 25/2024. Por fim, registrou-se a presença do Excelentíssimo Magistrado Gustavo Augusto Pires de Oliveira, 2º Vice- Presidente da AMATRA VI. **I –** Inicialmente, foi aprovada a ata da Sessão Administrativa do dia 22 de julho de 2024. **II –** Logo após, o Tribunal Pleno **aprovou, por unanimidade**, a **MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ACRESCENTA OS ARTIGOS 40-A E 40-B À**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 N.º 05/2017**, nos seguintes termos: “**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 321/2020, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário brasileiro, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 556/2024, de 30 de abril de 2024; **CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT6 nº 05/2017, de 11 de abril de 2017, que regulamenta a concessão de licenças a magistrados(as) e servidores(as), bem como os procedimentos administrativos relativos às inspeções de saúde realizadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a atualização das normas internas relativas à concessão de licenças a magistrados(as) e servidores(as) deste Regional; **CONSIDERANDO** os expedientes do PROAD nº 10021/2024, **RESOLVE: Art. 1º** Acrescentar os artigos 40-A e 40-B à Resolução Administrativa TRT6 nº 05/2017, com as seguintes redações: ***“Art. 40-A.*** *A licença prevista nesta Seção se estende ao pai ou à mãe, genitores monoparentais, que recorram a técnicas de inseminação artificial, fertilização in vitro e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, desde que ausente a parturiente na composição familiar.* ***Art. 40-B.*** *Aos casais em união estável homoafetiva, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização in vitro e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, fica assegurado o direito de usufruírem das licenças nos seguintes termos:* ***I –*** *apenas um(a) dos(as) companheiros(as) de casais homoafetivos terá direito à licença-maternidade;* ***II –*** *o(a) outro(a) companheiro(a) poderá*

*se afastar do trabalho por prazo igual ao da licença-paternidade.”*. **Art. 2º** Republique-se a Resolução Administrativa TRT6 nº 05/2017, consolidando as alterações ora promovidas. **Art. 3º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. **III –** Em continuação, o Plenário **aprovou, por unanimidade**, a **MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ALTERA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 N.º 10/2022**, nos seguintes termos: **CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 343/2020, de 09 de setembro de 2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nº 556/2024, de 30 de abril de 2024, e nº 560/2024, de 14 de maio de 2024. **CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT6 nº 10/2022, de 09 de maio de 2022, que dispõe sobre as condições especiais de trabalho para fins de tratamento ou de acompanhamento de tratamento de filho(a) ou dependente legal de magistrados(as) e servidores(as), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a atualização das normas internas relativas às condições especiais de trabalho a magistrados(as) e servidores(as) deste Regional; **CONSIDERANDO** os expedientes dos PROADs nº 10021/2024 e nº 11947/2024, **RESOLVE: Art. 1º.** A Resolução Administrativa TRT6 nº 10/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações: *“(...)* ***Art.1º-A.*** *As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução também se aplicam a:* ***I –*** *gestantes;* ***II –*** *lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do(a) lactente;* ***III –*** *mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença à(ao) adotante;* ***IV –*** *pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses, após o término da licença-paternidade ou da licença à(ao) adotante.* ***Parágrafo único****. O disposto nos incisos III e IV aplica-se aos(às) genitores monoparentais e aos casais homoafetivos, que usufruírem das licenças maternidade ou paternidade, nos termos fixados na Resolução Administrativa TRT6 nº 5/2017.* ***Art.1º-***

***B.*** *As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução também se aplicam a magistrados(as) e servidores(as) com adoecimento mental.* ***§1º.*** *A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo pressupõe:* ***I –*** *a existência de autorização expressa do(a) beneficiário(a) no registro do CID respectivo de Classe F nos atestados e laudos apresentados para conhecimento e acompanhamento formal pela área de saúde deste Tribunal;* ***II –*** *a existência de laudo de junta médica deste Tribunal que comprove o acometimento da patologia de CID de Classe F e a necessidade de concessão de condições especiais;* ***III –*** *a sujeição do(a) beneficiário(a) ao acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde deste órgão e a observância por aquele(a), em todo o período, do tratamento prescrito.* ***§2º.*** *As condições especiais de trabalho poderão ser revogadas ou alteradas por este Tribunal nos casos em que o(a) beneficiário(a) não seguir o tratamento prescrito, recusar o acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde deste órgão ou descumprir as condições especiais de trabalho concedidas.* ***§3º.*** *A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo também deve ser comunicada à Corregedoria deste Tribunal, para acompanhamento.* ***Art.2º.*** *(...).* ***IV -*** *(...).* ***a)*** *Na hipótese de teletrabalho como condição especial de trabalho é inaplicável o acréscimo da produtividade exigido pelos normativos que disciplinam a matéria, não estando o(a) servidor(a) incluso(a) no limite percentual de que trata a Resolução Administrativa TRT6 nº 03/2022. (...)* ***c)*** *As condições especiais de trabalho do artigo 1º-A não desobrigam do comparecimento presencial à unidade jurisdicional de origem ou a aquela de designação para atuação temporária, se houver, na forma do inciso I do art. 2º, sempre que necessária a realização de atos que demandem a presença física do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) à unidade jurisdicional. (...)* ***§6º.*** *Compete ao Tribunal, no âmbito de sua autonomia, e no interesse público e da Administração, conceder uma ou mais das modalidades de condição especial*

*de trabalho aos(às) beneficiários(as) contemplados(as) nesta Resolução. (...)* ***Art. 3º.*** *(...) (...)* ***§3º.*** *O laudo técnico deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar:* ***a)*** *a legislação sob a qual se fundamenta a deficiência ou doença grave do(a) paciente;* ***b)*** *se a localidade onde reside ou passará a residir o(a) paciente, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento;* ***c)*** *se, na localidade de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), há ou não tratamento ou estrutura adequados;* ***d)*** *se há ou não necessidade de assistência direta e imprescindível do(a) magistrado(a) ou servidor(a), quando se tratar de filho(a) ou dependente legal com deficiência ou doença grave;* ***e)*** *se há indicação para atuação em teletrabalho;* ***f)*** *se há indicação para horário especial e, no caso de redução da jornada, a carga horária semanal recomendada; e* ***g)*** *se há ou não necessidade de reavaliações periódicas, sem prejuízo da convocação anual a que se refere o artigo 7º desta Resolução.* ***Art.4º.*** *O requerimento para a concessão de condições especiais com fundamento no art. 1º-A será instruído pelo(a) interessado(a):* ***I –*** *na hipótese do inciso I do art. 1º-A, com a declaração do(a) médico(a) responsável pelo exame pré-natal ou exame que indique gravidez;* ***II –*** *na hipótese do inciso II do art. 1º-A, com atestado médico que confirme a condição de lactante, o qual terá validade até o 12º (décimo segundo) mês de vida da criança e poderá ser renovado a cada 6 (seis) meses com novo atestado médico, até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade;* ***§1º.*** *Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 1º-A, as condições especiais de trabalho poderão ser concedidas a contar da data do término da licença- maternidade, licença-paternidade ou licença à(ao) adotante, e por até 6 (seis) meses.* ***§2º.*** *O requerimento previsto no presente artigo dispensa a realização de laudo ou da perícia técnica previstos nos §§ 1º a 3º do art. 3º e art. 7º.* ***§3º.*** *Diante da necessidade do serviço, para fins de compatibilização do regime especial de trabalho com a atividade jurisdicional do(a) magistrado(a) ou servidor(a) requerente, a concessão poderá contemplar qualquer outra das hipóteses do caput do art. 2º, inclusive, atuação e lotação temporária em unidades de Juízo 100% digital ou nos Núcleos de Justiça 4.0 ou em unidades judiciárias físicas situadas no local da residência do(a)(s) filho(a)(s) enquanto perdurar a situação do art. 1º-A. (...)”* **Art. 2º.** Fica revogado o § 4º, do art. 1º, da Resolução Administrativa TRT6 n° 10/2022. **Art. 3º**. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4°.** Republique-se a Resolução Administrativa TRT6 n° 10/2022, consolidando as alterações ora promovidas. **IV –** Ato contínuo, a Corte **aprovou, por unanimidade**, a **MINUTA DE PORTARIA QUE DIVULGA OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO EXERCÍCIO DE 2025, A SEREM OBSERVADOS NO TRIBUNAL E NAS VARAS DO TRABALHO QUE INTEGRAM A JURISDIÇÃO TRABALHISTA DA SEXTA REGIÃO**, nos

seguintes termos: **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 44/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados no âmbito da jurisdição dos Tribunais (Pedido de Providências nº 0004701-67.2019.2.00.0000); **CONSIDERANDO** o decidido na Sessão Administrativa, realizada no dia 29 de julho de 2024, **R E S O L V E**: **Art. 1º** Divulgar os feriados e pontos facultativos do exercício de 2025 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região: **I – JANEIRO** - **De 1º a 6 (quarta a segunda-feira)** *–* Recesso Forense – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. I. **II – MARÇO** - **Dias 03 e 04 (segunda e terça-feira)**

*–* Carnaval – Feriado Regimental– Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. III. **Dia 05 (quarta-feira)** - Cinzas

– Feriado Regimental –Regimento interno – art. 286, alínea “b”. **Dia 6 (quinta-feira)** – Data Magna do Estado de Pernambuco - Lei nº 16.059/2017 c/c Lei nº 16241/2017, art. 49. **III – ABRIL** - **Dias 16 a 18 (quarta a sexta-feira)** *–* Semana Santa – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. II. **Dia 21 (segunda-feira) -** Tiradentes – Feriado Nacional – Lei nº 662/1949, art. 1º, com redação dada

pela Lei nº 10.607/2002. **IV – MAIO** - **Dia 1º (quinta-feira)** – Dia do Trabalho - Lei 662/1949 com redação dada pela Lei nº 10.607/2002. **V- JUNHO** - **Dia 23 (segunda-feira) –** Corpus Christi – Adiamento de Feriado Religioso. **Dia 24 (terça-feira)** *–* São João – Feriado Religioso (Estadual) e regimental – Regimento Interno – art. 286 - alínea “c”. **VI – AGOSTO** - **Dia 11 (segunda-feira) –** Feriado Regimental – Comemoração da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. IV, com redação dada pela Lei nº 6.741/1979. **VII – OUTUBRO** - **Dia 31 (sexta-feira)** *–* Adiamento do Feriado de Comemoração ao Dia do Servidor Público Federal – Lei nº 8.112/90, art.

236. **VIII – NOVEMBRO** - **Dia 20 (quinta-feira)** – Feriado Nacional – Celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. **IX – DEZEMBRO** - **Dia 8 (segunda-feira) –** Dia Consagrado à Justiça – Feriado Regimental – Decreto-Lei nº 8.292/1945, art. 1º, c/c Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. IV, com a redação dada pela Lei nº 6.741/1979. **De 22 a 31 (segunda a quarta-feira)** – Recesso Forense – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. I. **Art. 2º** Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense, a atividade jurisdicional será exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004. **Art. 3º** No recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e não se realizarão audiências nem sessões de julgamento nas unidades judiciárias de 1ª e 2ª Instâncias deste Regional, com fundamento no inc. I do art. 62 da Lei 5.010/1966 c/c o art. 220 da Lei nº 13.105/2015. **Art. 4º** As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus(uas) superiores(as) hierárquicos(as), estabelecer sistema de revezamento de servidores para atuarem durante o período do recesso forense. **Parágrafo único.** Excetuam-se do *caput* as atividades que, por sua natureza essencial, exigem do(a) servidor(a) a observância de escala própria de serviço. **Art. 5º** Fica autorizada a compensação em dobro aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as) que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário, à exceção dos(as) servidores(as) que trabalham em regime de escala. **Art. 6º** O Tribunal, as Varas do Trabalho da Capital, da Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado observarão, desde que a comemoração do feriado não tenha sido alterada pelo Tribunal, os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95. **Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Dê-se ciência. Publique-se. **V –** Na sequência, o Pleno, **apreciando** o requerimento do Exmo. Desembargador **CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI** que solicita alteração de suas férias - anteriormente marcadas para o período de 16/9 a 15/10/2024 (escala no PROAD 18421/2023), com conversão em pecúnia nos dez últimos dias (de 6 a 15/10/2024) - para novo período, qual seja: de 23/9 a 22/10/2024, com conversão do terço final em abono pecuniário (de 13 a 22/10/2024); considerando o atendimento ao normativo que rege a matéria, bem como que a alteração não implicará consequências no âmbito administrativo ou financeiro para este Tribunal, **resolveu, por unanimidade**, **deferir o pedido** do Exmo. Desembargador **CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI**, no sentido de autorizar o referido Magistrado a alterar suas férias, anteriormente marcadas para o período de 16/9 a 15/10/2024 (escala no PROAD 18421/2023), com conversão em pecúnia nos dez últimos dias (de 6 a 15/10/2024)

- para novo período, qual seja: **de 23/9 a 22/10/2024**, com conversão do terço final em abono pecuniário (de 13 a 22/10/2024), com fundamento nos artigos 66 e 67 da LC-35/79 (LOMAN) e nas Resoluções n.os 293/2019 do CNJ e 253/2019 do CSJT. **VI –** Logo após, a Corte Trabalhista, **apreciando** o requerimento do Exmo. Desembargador **IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES** que solicita compensação de 4 (quatro) dias por ter trabalhado durante suas férias, para utilização no período de **3 a 6/9/2024**, **resolveu, por unanimidade**, **deferir o pedido** do Exmo. Desembargador **IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES** para compensar 4 (quatro) dias em que atuou durante férias/recesso forense, a serem utilizados no intervalo de **3 a 6/9/2024**, com fundamento nos arts. 66,

§2º do Regimento Interno deste Regional, e 5º da Portaria TRT6 GP n.o 474/2023. **VII –** Na sequência, o TRT6, **apreciando** o requerimento da Exma. Juíza **CÁSSIA BARATA DE MORAES SANTOS**, Titular da Vara do Trabalho de Salgueiro/PE, que solicita autorização para residir fora da sede da Comarca. Declara, em adição, que não possui sentença/decisão em atraso e renova as informações sobre seu endereço residencial, na cidade do Cabo de Santo Agostinho; e, acompanhando o opinativo da Corregedoria Regional, **resolveu, por unanimidade**, **deferir o pedido e autorizar** a Exma. Juíza **CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS**, Titular da Vara do Trabalho de Salgueiro/PE, **a residir fora da respectiva sede da comarca**, enquanto permaneçam válidas as justificativas por ela apresentadas e não haja prejuízo à regular prestação jurisdicional, ou, se for o caso, até que seja removida para outra Vara, hipótese em que, se necessário, deverá formalizar novo requerimento nesse sentido, com suporte nos artigos 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o disposto na Resolução Administrativa TRT6 n.º 3/2023 e observadas as obrigações constantes do art. 35 da LC-35/79 (LOMAN). **VIII –** Nesse momento, o Plenário, **apreciando** o requerimento da Exma. Juíza **CARLA JANAINA MOURA LACERDA**, Titular da Vara do Trabalho de Araripina, que solicita afastamento da jurisdição no período de **12 a 16/8/2024**, a fim de participar da 13ª Jornada Institucional do TRT6; após o parecer favorável da Corregedoria; e, com fundamento no art. 73, inciso I, da LC-35/79 (LOMAN) e na Resolução Administrativa TRT n.º 18/2017, **resolveu, por unanimidade**, **deferir o pedido e autorizar** a Exma. Juíza **CARLA JANAINA MOURA LACERDA**, Titular da Vara do Trabalho de Araripina, a afastar-se da jurisdição no período de **12 a 16/8/2024**, a fim de participar da 13ª Jornada Institucional do TRT6. A juíza deverá promover o prévio ajuste de pauta na data indicada, bem como comprovar, no prazo de 15 dias a contar do término do evento, sua efetiva participação, mediante envio da documentação correspondente à Corregedoria Regional. **IX –** Ato contínuo, o Tribunal Pleno, **apreciando** o **Recurso Administrativo** apresentado pelo servidor **EDUARDO OLIVEIRA CHAVES**, ratificado pelos servidores **ARDILLIS BRUNO ALVES DE LIMA** (DOC 939), **GENIVAL DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR** (DOC 942), **ANDRÉ LOPES DE MORAES** (DOC 949), **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE AVARSTA** (DOC 952) e pela magistrada **ANDRÉA KEUST BANDEIRA DE**

**MELO** (DOC 946) em face de decisão proferida por esta Presidência (DOC 699) que manteve inalterados os procedimentos adotados pelo TRT6 na forma de assistência à saúde prestada a magistrados(as), servidores(as), ativos(as), inativos(as), dependentes e agregados(as); e, reiterando integralmente os fundamentos constantes da decisão recorrida, **resolveu, por unanimidade**, **NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo,** a fim de manter inalterada a forma e procedimentos adotados pelo TRT6 Saúde com referência à assistência à saúde prestada a magistrados(as) e servidores(as), ativos (as) e inativos(as), e respectivos familiares. **X –** Logo após, o Tribunal Pleno, **apreciando** o pedido de aposentadoria, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art.3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, requerido pela servidora **SALETE MARIA MENEZES TAVARES VELOZO**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, com lotação na Divisão de Informações Pessoais; considerando as informações prestadas pelas unidades técnicas (SGEP e DG) e a legislação pertinente, **resolveu, por unanimidade**, **deferir o pedido** para conceder aposentadoria à servidora **SALETE MARIA MENEZES TAVARES VELOZO**, no cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, Nível Intermediário-NI, Classe “C”, Padrão 13, do Quadro de Pessoal do TRT 6ª Região, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 3º da EC n.º 103/19, com proventos integrais, compostos do vencimento do cargo efetivo (Lei n.º 11.416/2006, na redação dada pela Lei n.º 13.317/2016 e Lei n.º 14.523/2023), acrescidos da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ de 140% (cento e quarenta

por cento), calculada sobre o vencimento básico (Lei nº 11.416/2006, na redação dada pela Lei nº 13.317/2016); do Adicional de Qualificação por curso de Pós-Graduação, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) previsto no art. 14 da Lei n.º 11.416/06; e da VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada decorrente da incorporação de 1/5 (um quinto) de FC-1 de Atendimento de Protocolo/SRH, com fundamento na Lei nº 8.911/94 c/c art. 3º da MP-2225-45 e na Ação Judicial Coletiva da ANAJUSTRA transitada em julgado (Processo 2004.34.00.048565-0), assegurando-se o direito ao reajustamento do benefício de acordo com o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c o art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com efeitos a partir da publicação, nos termos do art. 188 da Lei n.º 8.112/90. **XI ––** Em continuação, o Plenário **aprovou, por unanimidade**, **REGISTRO DE AGRADECIMENTO E CONGRATULAÇÕES** proposto pela Excelentíssima Desembargadora Presidente Nise Pedroso Lins de Sousa à servidora **SALETE MARIA MENEZES TAVARES VELOZO**, Técnica Judiciária, cuja aposentadoria foi deferida na data de hoje. Sua Excelência o parabenizou pela sua aposentadoria e agradeceu os serviços prestados ao Tribunal por tantos anos, e desejou-lhe toda felicidade, sorte e sucesso nessa nova etapa de vida. O Corpo Diretivo, demais Desembargadores deste Regional, o Ministério Público do Trabalho e o Excelentíssimo Magistrado presidente da AMATRA VI – associaram-se ao presente voto. **XII –**Ato contínuo, a Corte, **apreciando** o pedido de concessão de aposentadoria, com fundamento no art. 10, da Emenda Constitucional (EC) n.º 103/2019, apresentado pela servidora **RENATA CRISTINA BRANCO PESSOA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal efetivo deste Regional, com lotação na Seção de Engenharia Civil e de Bens Imóveis da Coordenadoria de Engenharia de Manutenção (CEMA); considerando as informações prestadas pelas unidades técnicas (SGEP e DG) e a legislação pertinente, **resolveu, por unanimidade**, **deferir o pedido** para conceder aposentadoria à servidora **RENATA CRISTINA BRANCO PESSOA**, no cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal efetivo deste Regional, nos termos do art. 10, §1º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos calculados e atualizados de acordo com o disposto no art. 10, § 4º, c/c o art. 26, § 1º, § 2º, inciso II, e § 7º, todos da EC n.º 103/2019, observando-se o limite máximo para os benefícios do regime geral de previdência social, em face da opção pelo Regime de Previdência complementar manifestada pela interessada, nos termos do art. 40, § 16, da CF/88, incluído pela EC n.º 20/1998, acrescido do Benefício Especial, conforme art. 3ª, inciso II e § 1º da Lei n.º 12.618/2012, com efeitos a partir da data da publicação do ato, nos termos do art. 188 da Lei 8.112/90. **XIII –**Na sequência, o Pleno **aprovou, por unanimidade**, **REGISTRO DE AGRADECIMENTO E CONGRATULAÇÕES** proposto pela Excelentíssima Desembargadora Presidente Nise Pedroso Lins de Sousa à servidora **RENATA CRISTINA BRANCO PESSOA**, Técnica Judiciária, cuja aposentadoria foi deferida na data de hoje. Sua Excelência o parabenizou pela sua aposentadoria e agradeceu os serviços prestados ao Tribunal por tantos anos, e desejou-lhe toda felicidade, sorte e sucesso nessa nova etapa de vida. O Corpo Diretivo, demais Desembargadores deste Regional, o Ministério Público do Trabalho e o Excelentíssimo Magistrado presidente da AMATRA VI – associaram-se ao presente voto. **XIV –**Logo após, a Corte Trabalhista **referendou, por unanimidade**, a **PORTARIA TRT6-GP nº 480/2024**, mediante a qual o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

SEXTA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 18, incisos XVI, XXII e XL, do Regimento Interno deste Sexto Regional; **CONSIDERANDO** o previsto no Ato TRT-GP nº 425/2013 e conforme PROAD nº 17661/2024, **RESOLVEU: Art. 1º. COMUNICAR** o deslocamento da Exma. Desembargadora

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, para **BRASÍLIA/DF**, em face de compromissos institucionais no dia 1º de agosto de 2024, na referida localidade, **ficando afastada da jurisdição na citada data**. **Art. 2º. AUTORIZAR** a aquisição de passagens aéreas relativas ao percurso Recife/Brasília/Recife, em favor da mencionada Desembargadora, observando-se as seguintes datas: 31/07/2024 (quarta-feira) – ida e 02/08/2024 (sexta-feira) – retorno, em razão da justificativa apresentada no Proad supracitado. **Art. 3º. CONCEDER** à referida Desembargadora **02 (duas) diárias integrais,** referentes aos pernoites dos dias 31/07 e 01/08/2024, **1/2 (meia) diária,** referente ao dia do retorno em 02/08/2024, bem como **1/2 (meio) adicional de deslocamento**, correspondente à localidade de destino, nos termos do artigo 2º, incisos I e II, “c”, e artigos 3º, 8º, 13 e 14 do Ato TRT-GP n°. 425/2013. **Art. 4º.** Esta Portaria produzirá efeitos a partir da publicação. Dê-se ciência e publique-se. **XV –**Na sequência, o TRT6 **referendou, por unanimidade**, a **PORTARIA TRT6-GP nº 481/2024**, mediante a qual o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

SEXTA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 18, incisos XVI, XXII e XL, do Regimento Interno deste Sexto Regional; **CONSIDERANDO** o previsto no Ato TRT-GP nº 425/2013 e conforme PROAD nº 17660/2024, **RESOLVEU**: **Art. 1º. AUTORIZAR** o deslocamento do Exmo. Desembargador do Trabalho, **CARLOS EDUARDO GOMES PUGLIESI**, para **BRASÍLIA/DF**, em face de compromissos institucionais no dia 1º de agosto de 2024, na referida localidade, **ficando afastado da jurisdição na citada data. Art. 2º. AUTORIZAR** a aquisição de passagens aéreas relativas ao percurso Recife/Brasília/Recife, em favor do mencionado Desembargador, observando-se as seguintes datas: **31/07/2024** (quarta-feira) – ida e **02/08/2024** (sexta-feira) – retorno, tendo em vista a justificativa apresentada no Proad supracitado. **Art. 3º. CONCEDER** ao referido Desembargador **02 (duas) diárias integrais**, referentes aos pernoites dos dias 31/07 e 01/08/2024, **1/2 (meia) diária**, referente ao dia do retorno em 02/08/2024, bem como **1/2 (meio) adicional de deslocamento**, correspondente à localidade de destino, nos termos do artigo 2º, incisos I e II, “c”, e artigos 3º, 8º, 13 e 14 do Ato TRT-GP n°. 425/2013. **Art. 4º.** Esta Portaria produzirá efeitos a partir da publicação. Dê-se ciência e publique-se. **XVI –**Nesse momento, o Plenário **referendou, por unanimidade**, a **PORTARIA TRT6-GP nº 489/2024**, mediante a qual o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA

PRESIDÊNCIA, e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PROAD n.º 17754/2024, **RESOLVEU: AUTORIZAR** o Exmo. Desembargador **Carlos Eduardo Gomes Pugliesi** a afastar-se da jurisdição no período de **5 a 9/8/2024**, a fim de participar do II módulo do curso *Introdução ao Sistema e à Corte Interamericana de Direitos Humanos: direito à igualdade e não discriminação* (a ser realizado pela Enfam, com apoio da Enamat, no período de 5 a 7/8/2024, em Brasília-DF) e do *Congresso Regional ABDT 2024: Habilidades humanas nas relações de trabalho robotizadas* (que será realizado no dia 9/8/2024, no auditório FECOMÉRCIO no Rio de Janeiro-RJ), com fundamento no art. 23, II, “h”, do Regimento Interno deste Tribunal, no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN) e na Resolução Administrativa TRT6 n.º 18/2017. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se. **XVII –**Ato contínuo, o Tribunal Pleno **referendou, por unanimidade**, a **PORTARIA TRT6-GP nº 495/2024**, mediante a qual a DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA

REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PROAD n.º 17774/2024, **CONSIDERANDO** o teor do Ofício Circular TST.GP.ASPRODEC n.º 32, em que Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST, informa a realização do FONTET – Fórum Nacional do Poder Judiciário para o Combate ao Trabalho em

Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, consignando a importância da presença dos/as Gestores/as Regionais no evento, e **CONSIDERANDO** a Portaria TRT6 GP n.º 284/2024, que designa o Exmo. Desembargador Paulo Alcântara Coordenador do Subcomitê de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante do TRT6, e o Exmo. Juiz do Trabalho Ibrahim Alves da Silva Filho, Vice-Coordenador do referido Subcomitê**, RESOLVEU: AUTORIZAR** o afastamento da jurisdição do Exmo. Desembargador PAULO ALCÂNTARA, bem como do Exmo. Juiz do Trabalho IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO, nos dias **5 e 6 de setembro de 2024**, para participarem do Seminário do FONTET – Fórum Nacional do Poder Judiciário para o Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, em Brasília/DF, com esteio no art. 73, inciso I, da LC n.º 35/79 (LOMAN), no art. 23, II, h, do Regimento Interno deste Tribunal e na Resolução Administrativa TRT6 n.º 18/2017. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se. **XVIII –** Ao final, o Tribunal Pleno **referendou, por unanimidade**, a **PORTARIA TRT6-GP nº 510/2024**, mediante a qual a DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PROAD n.º 18157/2024, **RESOLVEU: AUTORIZAR** a Exma. Desembargadora **Dione Nunes Furtado da Silva** a compensar, nos dias **6, 7 e 8/8/2024**, 3 (três) dias pelos trabalhos realizados em suas férias/recesso ou no plantão judiciário, com fundamento nos arts. 66, §2º do Regimento Interno deste Regional, 5º, da Portaria TRT6 GP n.o 474/2023 e art. 13, *caput*, da Resolução Administrativa TRT6 n.º 20/2021. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, e, para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente (Nise Pedroso Lins De Sousa), e por mim, (Karina de Possídio Marques Lustosa), Secretária do Tribunal Pleno. ////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////